



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000275-ADM 05/Abr/2021 09:43

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Número da Requisição: 43/2021 **Data da Requisição:** 05/04/2021

Objeto: Sanitização

Solicitante: Nardiele J. M. Rodrigues

Cargo: Chefe do Dpto de Compras
Nardiele J. M. Rodrigues
Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

Justificativa: Na quinta-feira (01/04/2021) foi realizada sanitização de todas as dependências da Casa, entretanto, no sábado e domingo (03 e 04/04), o plenário foi cedido para a cerimônia fúnebre do ex-presidente José Brites Borges. A pedido da presidência, solicitou-se cotação para a mesma empresa que realizou a sanitização anterior, para realização do procedimento de sanitização antes do início do expediente na segunda-feira (05/04).

Descrição do Item	Quantidade do Item	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
Serviço de sanitização - Plenário, elevador, escada de acesso ao pátio, banheiros do plenário e recepção	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00

<p>2 - Informação do Setor de Contabilidade: <input type="checkbox"/> Não há dotação orçamentária. * O referido custo enquadra-se em: <input type="checkbox"/> Material de consumo. <input type="checkbox"/> Material Permanente. <input checked="" type="checkbox"/> Demais serviços de terceiros PJ. <input type="checkbox"/> Obras e instalações. <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Saldo atual: R\$ 339.346,10 Saldo (-) Valor consultado: R\$ 339.146,10 Código: 2568 Obs: outros serviços</p> <p style="text-align: right;"><i>Fátima Terezinha Padilha da Silva</i> Contadora CRC-RS 053098/O-7 CPF: 685.088.590-15</p> <p>Data: 05/04/2021</p>	<p>3 - Assessoria Jurídica: <input type="checkbox"/> Abertura de Licitação, modalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, base legal: <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação, base legal: _____ _____</p> <p>Fundamentação: parecer em anexo</p> <p style="text-align: right;">Câmara Municipal de Uruguaiiana <i>Marina B. de Oliveira</i> Bruna Bellagamba de Oliveira Procuradora Jurídica Legislativa OAB/RS 75244</p> <p>Data: 05/04/2021</p>
<p>4 - Despacho da Direção Geral: <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo a dispensa/inexigibilidade de Licitação. <input type="checkbox"/> Autorizo a Abertura de licitação. <input type="checkbox"/> Não autorizo a despesa.</p> <p style="text-align: right;"><i>Oswaldo A. De Souza Medeiros</i> Câmara Municipal de Uruguaiiana Diretor Legislativo</p> <p>Justificativa: _____ _____</p> <p>Data: 07/04/2021</p>	<p>5 - Unidade de Controle Interno: <input checked="" type="checkbox"/> De acordo com o processo em andamento <input type="checkbox"/> Recomenda-se no mínimo três orçamentos <input type="checkbox"/> Parecer em anexo.</p> <p style="text-align: right;">Câmara Municipal de Uruguaiiana <i>Neida Pinto Sanguinetti</i> Coordenadora da Unidade de Controle Interno</p> <p>Observação: _____ _____</p> <p>Data: 07/04/2021</p>
<p>6 - Despacho da Presidência: <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo a dispensa/ inexigibilidade de Licitação. <input type="checkbox"/> Autorizo a Abertura de Licitação. <input type="checkbox"/> Não autorizo a despesa. <input type="checkbox"/> DETERMINO QUE SE PROCEDA A RESERVA DE DOTAÇÃO PARA A DESPESA. Justificativa: _____ _____</p> <p style="text-align: right;"><i>Carlos Alberto R. De</i></p> <p>Data: 07/04/21</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEDETIZADORA VITORIA LTDA
CNPJ: 05.663.362/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:17 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **3B0E.CA21.39EF.5020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.663.362/0001-86

Razão Social: DEDETIZADORA VITORIA LTDA

Endereço: R DOUTOR MAIA 4520 CASA / SAO JOAO / URUGUAIANA / RS / 97502-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2021 a 01/05/2021

Certificação Número: 2021040201233066383119

Informação obtida em 05/04/2021 09:30:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 05 de abril de 2021

De: Procuradora Jurídica Legislativa

Assunto: Parecer jurídico 73 /2021- Requisição 43/2021- serviço de sanitização

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em decorrência do envio de requisição que versa sobre serviço de sanitização, venho emitir as seguintes considerações:

Na data de primeiro de abril de 2021, foi sancionada e publicada a nova lei de licitações e contratos administrativos, a lei nº14133/2021. Esta entrou em vigor a partir de sua publicação.

Esta Lei possui as seguintes disposições sobre sua vigência:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Conforme mencionado na lei, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou com as leis citadas no seu artigo 193. A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Assim, a administração deve escolher qual lei irá se utilizar para as dispensas de licitações. Em curso realizado, no Ministério da Economia, foi explicitado que os órgãos terão que fazer algumas organizações para aptar-se a lei nova. Por este motivo, opino que seja criada uma comissão para organizar os procedimentos, para ficarem de acordo com a nova lei de licitações.

Assim, pelas razões elencadas acima, opino que a despesa seja realizada com base